

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63
NIRE: 28300000557

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 23 de março de 2017.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 23 dias do mês de março de 2017, às 09h45, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. João Paulo Paes de Barros
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia (“Notas Promissórias”) em duas séries, no montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566”), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituições financeiras para atuarem como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“Banco Mandatário” e “Custodiante”, respectivamente), assessores legais e representante dos titulares das Notas Promissórias; (b) negociação e assinatura dos

instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.

5.2. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo o valor total das Notas Promissórias da 1ª série correspondente a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e o valor total das Notas Promissórias da 2ª série de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais);

(c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em duas séries;

(d) **Quantidade:** Serão emitidas 10 (dez) notas promissórias, sendo 1 (uma) nota promissória da primeira série (“Nota Promissória da Primeira Série”) e 9 (nove) notas promissórias da segunda série (“Notas Promissórias da Segunda Série” e, em conjunto com a Nota Promissória da Primeira Série, “Notas Promissórias”);

(e) **Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 1ª série:** Cada Nota Promissória da 1ª série terá o valor nominal unitário de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário da 1ª série”);

(f) **Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 2ª série:** Cada Nota Promissória da 2ª série terá o valor nominal unitário de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário da 2ª série”);

(g) **Garantias:** As Notas Promissórias contarão com aval prestado pela Energisa S.A., controladora direta da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, sendo

principal pagadora e, devedora solidária com a Companhia, responsável por todas as obrigações da Companhia nos termos das cédulas das Notas Promissórias e da Emissão;

(h) Forma e Comprovação da Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (n) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante, instituição habilitada para prestação de serviço de custodiante de guarda física das Notas Promissórias, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome de seu respectivo titular;

(i) Data de Emissão: A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória, conforme indicada nas cédulas das Notas Promissórias (“Data de Emissão”);

(j) Prazo e Data de Vencimento 1ª série: As Notas Promissórias da 1ª série terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, decorrente de vencimento antecipado ou, ainda, de eventual resgate antecipado, nos termos a serem previstos nas respectivas cédulas das Notas Promissórias;

(k) Prazo e Data de Vencimento 2ª série: As Notas Promissórias da 2ª série terão prazo de vencimento de até 720 (setecentos e vinte) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, decorrente de vencimento antecipado ou, ainda, de eventual resgate antecipado, nos termos a serem previstos nas respectivas cédulas das Notas Promissórias;

(l) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia;

(m) Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição: Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada

financeiramente de acordo com as normas da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema Eletrônico da CETIP;

(n) Negociação: As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Companhia das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(o) Remuneração das Notas Promissórias da 1ª e 2ª série: O Valor Nominal Unitário da 1ª e da 2ª séries não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da 1ª e da 2ª séries incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da respectiva série, a data do Resgate Antecipado Facultativo ou a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), obedecida a fórmula reproduzida nas cártulas das Notas Promissórias;

(p) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, observados os termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias de todas ou alguma das séries (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que os titulares das Notas Promissórias da respectiva série terão concedido sua

expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso, para o Resgate Antecipado Facultativo, de forma unilateral. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante a divulgação de comunicado (“Comunicado de Resgate”) a ser enviado individualmente a cada um dos titulares das Notas Promissórias da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicado nos jornais utilizados para a divulgação de informações societárias da Companhia, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo resgate, devendo a Companhia indicar no Comunicado de Resgate a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, o local de realização e o procedimento de resgate, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da respectiva série acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, conforme fórmula constante da cédula das Notas Promissórias, e será liquidado de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário, observado o disposto na cédula das Notas Promissórias. A CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para a data prevista para sua realização. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das séries de Notas Promissórias. O Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566;

(q) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série, bem como da Remuneração da respectiva série das Notas Promissórias será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento da cada série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, decorrente de vencimento antecipado ou, ainda, de eventual resgate antecipado, nos termos a serem previstos nas respectivas cédulas das Notas Promissórias;

(r) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas

Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;

(s) **Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração da respectiva série;

(t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos;

(u) **Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da cédula das Notas Promissórias;

(v) **Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme de colocação, para totalidade das Notas Promissórias, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Investidores Profissionais”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das

Notas Promissórias, conforme definido no respectivo contrato de distribuição das Notas Promissórias; e

(w) Agente Fiduciário: O agente fiduciário para as Notas Promissórias será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), que foi contratada pela Companhia em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias da Emissão.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e o Agente Fiduciário, para representar os titulares das Notas Promissórias, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

João Paulo Paes de Barros
Secretário

Ivan Muller Botelho
Presidente

Conselheiros:

Ivan Müller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Marcilio Marques Moreira

Marcelo Silveira da Rocha

Sergio Alves de Souza